

ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— Não existe correlação de matérias, que permita a acumulação remunerada, entre as cadeiras de História Geral e do Brasil e latim.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Leonildo Civolani *versus* Estado de São Paulo
Mandado de segurança n.º 110.798 — Relator: Sr. Desembargador
PINTO DO AMARAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança n.º .. 110.798, da comarca da Capital, em que é impetrante Leonildo Civolani, sendo impetrado o Exmo. Sr. Governador do Estado: Acordam, em sessão da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, denegar a segurança impetrada, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça e com as informações do impetrado.

Não existe, no caso, a alegada correlação de matérias, que se caracteriza, nos termos da lei, pela existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constituam atribuição principal dos dois cargos, de sorte que o

exercício simultâneo favoreça o melhor desempenho de ambos (decreto n.º .. 27.300, de 22 de janeiro de 1957). Como bem assinala o impetrado, a afinidade entre História Geral e do Brasil com a cadeira de latim, para efeito de ensino, é meramente acidental e longínqua.

Era lícito à administração rever o seu próprio ato, corrigindo o êrro cometido.

Fica sem efeito a liminar concedida.

Custas pelo impetrante.

São Paulo, 3 de outubro de 1961 —
Barros Monteiro, Presidente. — *Pinto do Amaral*, Relator. — *Evaristo dos Santos* — *Carmos Pinto* — *Carvalho Pinto*.
